



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL

Pelo presente instrumento particular, a saber, de um lado,

Pelo presente instrumento particular, a saber, de um lado **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA**, com sede à Rua Quinto Bertoldi nº 40 – Vila Maia – Guarujá – São Paulo, CEP: 11.410-908, inscrita no CNPJ sob nº 48.697.338/0001-70, e suas filiais, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Dr. Urbano Bahamonde Manso, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.733.088 e CPF nº 044.889.298-77, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSP LTDA.**, com sede à Rua Barão Paranapiacaba nº 215 – Encruzilhada – Santos/ SP, CEP: 11050-250, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0005-30 e suas filiais neste ato representado por quem procuração abaixo assinar, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si, justas e contratadas as seguintes condições:

Considerações iniciais:

- Considerando que a CONTRATADA é uma empresa especializada na locação e comercialização de equipamentos respiratórios, além de fornecimento de gases medicinais, estando apta a realizar a presente operação;
- Considerando que a CONTRATANTE desenvolve atividade voltada à internação de PACIENTES à ela vinculados;
- Considerando a inexistência de vínculo ou relação entre a CONTRATADA e os PACIENTES da CONTRATANTE;

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos médico-hospitalares e venda de gases medicinais para Terapia Respiratória (conforme Anexo I – Tabela de Preços, parte integrante deste instrumento), em perfeitas condições de uso, incluindo entrega, retirada e manutenção dos mesmos nos locais designados pela CONTRATANTE, mediante Solicitação de Serviço.

1.2. Todas as obrigações dispostas no presente contrato serão estendidas à(s) filial (ais) das partes, podendo, para tanto, serem formulados requerimentos específicos por cada filial da CONTRATANTE e, em consequência, faturados especificamente pela filial da CONTRATADA correspondente à prestação do serviço com sua tabela de preço correspondente.

- 1.2.1. Todas as especificações quanto à horários de funcionamento e meios para solicitação de Serviços de cada Filial da **CONTRATADA** estão dispostos no Anexo II, o qual faz parte integrante do presente instrumento.
- 1.3 A entrega fica condicionada à disponibilidade em estoque da **CONTRATADA** dos equipamentos médico-hospitalares, gases medicinais e ou acessórios no ato da solicitação, sendo que, não havendo disponibilidade do equipamento solicitado, um similar será disponibilizado, sem prejuízo clínico, desde que aceito pela **CONTRANTE**

## 2. DAS SOLICITAÇÕES

- 2.1 As solicitações da **CONTRATANTE** devem ser enviadas à **CONTRATADA** via e-mail, observando as informações de cada filial, conforme Anexo II. A solicitação somente será considerada aceita com a confirmação pela **CONTRATADA**, em resposta ao e-mail.
- 2.2 Para solicitações conforme item 2.1 os horários de atendimento são os constantes no Anexo II, conforme a filial prestadora do serviço. Para os demais horários, aos domingos e feriados, a **CONTRATADA** poderá atender em caráter de emergência nos telefones de plantão no Anexo II.
- 2.3 As solicitações deverão conter tipo(s) detalhado(s) e quantidade(s) de equipamento(s) e os seguintes dados da instituição:
- A —Razão Social;
  - B – CNPJ e Inscrição Estadual;
  - C – Endereço completo, incluindo CEP;
  - D – Telefones e o principal contato;
  - E – Data e horário previstos para atendimento da solicitação;
  - F – Local detalhado dentro do Hospital / Instituição a ser entregue e a pessoa responsável para a entrega;
  - G – Tipo de solicitação com detalhes dos equipamentos/produtos envolvidos:
    - 1 – Entrega de equipamento(s)
    - 2 – Substituição
    - 3 – Retirada (total ou parcial) de equipamento(s).
    - 4 – Recarga de Gases Medicinais.

## 3. DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES

- 3.1 Os locais de entrega estão limitados à Região Metropolitana das cidades onde estejam estabelecidas as filiais da **CONTRATADA**.
- 3.1.1 As entregas / retiradas que não se enquadram na cláusula 3.1 serão analisadas para aceitação. Sendo aceitas, os prazos de entrega serão definidos individualmente e incidirá cobrança referente à taxa de entrega / retirada de acordo com os quilômetros percorridos e pedágios.
- 3.2 A **CONTRATADA** compromete-se a atender as solicitações de serviço formalizadas pela **CONTRATANTE** no local indicado por esta e no prazo definido individualmente em cada solicitação conforme item 2.3.

3.3 Para o atendimento de qualquer solicitação, a **CONTRATADA** emitirá em 02 vias (1<sup>a</sup> via **CONTRATANTE**, 2<sup>a</sup> via **CONTRATADA**) um Controle de Serviço, o qual deverá ser assinado pelo representante do serviço que estiver responsável à receber o equipamento, este documento fica à disposição da **CONTRATANTE** para eventual verificação e/ou comprovação do atendimento.

#### 4. DAS RECARGAS

Todas as recargas serão realizadas respeitando os seguintes critérios:

- 4.1 Recarga Agendada - Todas as recargas solicitadas serão atendidas no decorrer do dia seguinte.
- 4.2 Poderá incidir cobrança da taxa de urgência no valor R\$50,00 (cinquenta reais) referente as demais recargas solicitadas e atendidas em prazo diverso da agendada, sendo que essa taxa será reajustada anualmente conforme clausula 9.3.

#### 5. DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 Os equipamentos serão entregues à **CONTRATANTE** devidamente embalados, higienizados, revisados e calibrados (equipamentos que são passíveis de calibração), conforme exigência do fabricante. Os certificados de calibração ficam registrados e disponíveis em nosso sistema e caso necessário a **CONTRATANTE** poderá solicitar diretamente via Web Certificado em nosso Site ([www.lumiarsaude.com.br](http://www.lumiarsaude.com.br)). O Login e a Senha do Web Certificado devem ser previamente solicitados pela **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias úteis para resposta.

5.1.1 Os equipamentos de ventilação mecânica serão entregues com o certificado de calibração impresso na embalagem do mesmo.

- 5.2 Em caso de locação de cilindros fica vetado a troca dos cilindros (livre troca) ou o seu enchimento (recarga) com outro fornecedor que não seja a **CONTRATADA**, caso contrário a **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento da multa estipulada na cláusula 10.3.

5.2.1 Caso seja constatada a recarga com outro fornecedor ou troca de cilindro, além da **CONTRATANTE** arcar com a multa de descumprimento contratual, assinará um termo de responsabilização, isentando a **CONTRATADA** de responsabilidade por eventuais danos causados ao paciente pelo gás medicinal utilizado ou cilindro.

- 5.3 Os equipamentos entregues ficarão em caráter de locação e deverão permanecer durante todo o período no local da entrega. Qualquer mudança ou alteração de endereço deve ser comunicada à **CONTRATADA** com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerada infração contratual, arcando a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos eventualmente ocasionados pela alteração de endereço sem comunicação.

5.3.1. Em casos de alta médica, em que haja comprovada necessidade do paciente da **CONTRATANTE** fazer uso domiciliar do equipamento respiratório locado, de propriedade da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATANTE** encaminhar termo de comunicação à **CONTRATADA**, cientificando o local em

que o equipamento será estabelecido.

5.3.2 Nestes casos, todas as obrigações de guarda, zelo, adimplemento e devolução do equipamento continuam a cargo da **CONTRATANTE**, até que o mesmo seja restituído à **CONTRATADA**.

## 6. DA RASTREABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A **CONTRATADA** dispõe de rastreabilidade de equipamentos através de um sistema informatizado. Mantemos em nosso sistema registros necessários para identificar e informar os dados relativos à origem e ao destino de um produto. O sistema de rastreabilidade pode fornecer o histórico, manutenções executadas e localização de um produto por meio de registros e identificação.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

7.1 Os equipamentos locados são de total responsabilidade da **CONTRATANTE** durante todo o período de locação, ainda que em uso por pacientes de sua responsabilidade, devendo esta responder integralmente por qualquer dano, extravio, perda, roubo ou furto causado ao equipamento. Deve, ainda, impedir que terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** executem quaisquer tipo de reparo nos equipamentos.

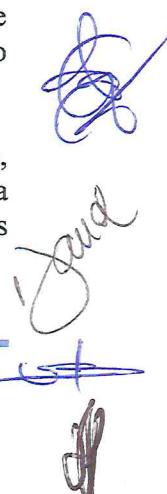
7.2 A **CONTRATANTE** não deve remover as identificações e logomarcas fixadas nos equipamentos de propriedade ou comercialização da **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATANTE** deverá seguir as instruções sobre modo de utilização, normas técnicas, operacionais e de segurança dos equipamentos com a correta aplicação no paciente, de acordo com o fabricante ou de acordo com as orientações passadas pela **CONTRATADA**.

7.4 A substituição ou retirada de equipamento será realizada pela **CONTRATADA** após solicitação formal da **CONTRATANTE**, sendo que àquela constatará, no momento da retirada, o estado do equipamento, emitindo um Laudo Técnico de Avaliação. Verificada a existência de danos e defeito por mau uso, deverá comunicar a **CONTRATANTE**, encaminhando cópia do Laudo juntamente com orçamento para reparo do equipamento, ficando a **CONTRATANTE** condicionada ao pagamento do referido encargo.

7.5 Na hipótese de resistência na retirada dos equipamentos, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de roubo, furto ou extravio, a **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento do valor de mercado do(s) referido(s) equipamento(s) através de forma estabelecida pela **CONTRATADA** à época e pelos aluguéis devidos enquanto não quitado o valor da indenização, sem exclusão de outras perdas e danos, quando ocorrerem.

Parágrafo único. O pagamento referente à locação dos equipamentos danificados, roubados, furtados, extraviados ou não entregues será cobrado até que a **CONTRATANTE** proceda à indenização mencionada no item supra, sem prejuízo da utilização dos meios judiciais cabíveis para recebimento dos referidos valores.



7.6 Utilizar os equipamentos e cilindros de gás medicinal exclusivamente para o fim a que se destinam, e mantê-los em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, zelando pela sua conservação.

7.7 Considerando que o fornecimento de equipamentos, gases medicinais e acessórios disposto neste instrumento precede de pedido formal da CONTRATANTE, somente esta responde pela utilização e emprego do equipamento adequado em seus pacientes, devendo observar, fielmente, todas as obrigações decorrentes do uso e necessidade destes, mormente em relação à limpeza e substituição do filtro, fornecimento de insumos, cuidados técnicos necessários conforme orientações no manual do fabricante e demais observações destacadas pela equipe médica/ técnica responsável, de sua total gerência, sem que a CONTRATADA possua qualquer responsabilidade junto ao PACIENTE da CONTRATANTE, seja de supervisão no uso dos equipamentos ou quanto ao emprego adequado.

## 8. DOS FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

8.1 A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE no início do mês subsequente ao fornecimento, um Relatório de Fornecimentos, de acordo com valores descritos no Anexo I – Tabela de Preços, juntamente com a Nota de Locação e o Boleto Bancário para pagamento.

8.1.1 Em casos de divergências no Relatório de Fornecimentos, a CONTRATADA compromete-se à providenciar as alterações necessárias para serem incluídas na fatura do mês subsequente.

8.2 Os equipamentos que não constarem no Anexo I – Tabela de Preços serão orçados e aprovados entre as PARTES.

8.3 O valor da locação é mensal, e a cobrança é pro rata, com mínimo de locação e cobrança de 10 (dez) dias para os equipamentos e 30 (trinta) dias para os cilindros de gás medicinal. O gás contido no cilindro será cobrado independente da quantidade utilizada, pois no ato da entrega é retirado o lacre e o produto envazado não pode ser reaproveitado.

8.4 A CONTRATADA se compromete a emitir a Nota de Locação e respectivo Boleto Bancário correspondente à cobrança para enviá-la ao CONTRATANTE, sempre com vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fornecimento.

8.5 O não pagamento na data de vencimento acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, mais juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês. Não ocorrendo o pagamento até 10 dias após a data de vencimento, a cobrança será efetuada pelo Departamento Jurídico, neste caso, será acrescido de multa e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor devido mais juros e correção monetária.

8.6 O não pagamento do valor da locação acima pactuada, cujo atraso exceda 30 (trinta) dias, autoriza à CONTRATADA considerar o contrato em questão rescindido, de pleno direito, assim como a proceder a retirada de todos os equipamentos locados, nos termos do último relatório de fornecimento encaminhado à CONTRATANTE.

8.6.1 Na hipótese de rescisão contratual em decorrência da inadimplência da CONTRATANTE, com consequente retirada dos equipamentos locados, nos

termos da clausula 8.7, será a **CONTRATANTE** a exclusiva responsável por eventuais danos causados aos seus pacientes que estejam em uso dos equipamentos locados, não sendo imputável à **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade solidária subsidiária ou decorrente de culpa.

8.7 Eventual busca pelo ressarcimento dos alugueres e equipamentos, se feita pelo meio judicial ou através de advogados, ensejará a **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com honorários advocatícios.

8.8 Efetivada a entrega dos equipamentos locados, com a consequente emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** deverá conferir a discriminação dos itens cobrados, com os devidos equipamentos recebidos, e, consequentemente, havendo qualquer divergência quanto a quantidade envolvida na operação, deverá a **CONTRATANTE** questioná-la em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sob pena de se não o fizer, ser considerado como ACEITE total os equipamentos discriminados, não podendo indagar qualquer divergência em momentos futuros.

8.8.1. As glosas serão avaliadas e indeferidas pela **CONTRATADA**, se houver comprovação do atendimento.

## 9. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato terá validade indeterminada a contar do inicio do fornecimento em 18/08/2014.

9.2 Após os 12 (doze) meses, a Tabela de Preços (Anexo I), será revisada e reajustada segundo índice de mercado acumulado IPC/Fipe Categoria Saúde do mesmo período, condizentes com o negócio jurídico aqui acordado e a **CONTRATANTE** informada por escrito, podendo ser negociado entre as partes.

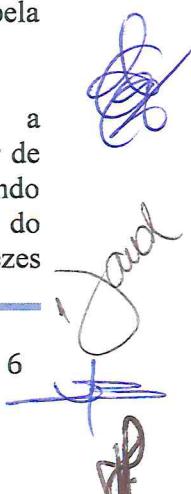
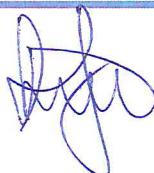
## 10. DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer uma das partes ou caso haja infração a qualquer uma das cláusulas.

10.2 No caso de rescisão, a parte que pretender deve notificar por escrito a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1 Após 15 (quinze) dias da notificação dar-se-á inicio a retirada de equipamentos e cilindros pela **CONTRATADA**, podendo este prazo ser negociado entre as partes. O contrato só será considerado totalmente rescindido após a retirada de todos os equipamentos e os cilindros, e no caso de existirem equipamentos e cilindros extraviados os mesmos deverão ser indenizados pela **CONTRATANTE**, conforme cláusula 8.5.

10.3 Não havendo o cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, a **CONTRATANTE** adimplirá a favor da **CONTRATADA** a titulo de multa, o valor de 03 (três) vezes sobre o valor da maior fatura cobrada nos últimos 12 (doze) meses, sendo que tais valores serão adimplidos juntamente com o vencimento da fatura mensal a do mês subsequente ao do devido descumprimento. Tais sanções serão devidas tantas vezes



quantas forem descumpridas e poderão ser cumuladas com outras penalidades expostas neste instrumento.

## 11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E TRABALHISTAS

- 11.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e cíveis dos serviços ora contratados, bem como de seus funcionários.
- 11.2 Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados, prepostos ou terceiros da outra parte, assumindo cada uma delas as suas responsabilidades perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas, e demais despesas, que porventura poderão advir através de ações movidas pelos seus empregados, prepostos ou terceiros.
- 11.3 Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com a **CONTRATANTE**, sejam empregados, prepostos ou terceiros, diretamente contra a **CONTRATADA**, subsidiária ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATANTE** a alegar a ilegitimidade passiva em face da **CONTRATADA**, e indenizar a mesma de todos os valores que esta despender com a demanda, devidamente corrigidos, desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Fica, ainda, ressalvado o direito de regresso da **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, para estes casos.
- 11.4 A responsabilidade da **CONTRATANTE**, estabelecida nesta cláusula perdurará independente da vigência contratual.

## 12. DAS DESPESAS

- 12.1 Na hipótese da existência de demanda interposta por qualquer paciente da **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA**, esta se obriga a arcar integralmente com o custo do processo, bem como os honorários advocatícios do escritório ou profissional constante dos quadros de prestadores de serviço da **CONTRATADA**, uma vez que a **CONTRATADA** não mantém qualquer relação ou vínculo com os pacientes da **CONTRATANTE**.

## 13. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 A **CONTRATANTE**, por si, seus sócios, empregados, prepostos, contratados, diretores, representantes ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), se compromete a tratar como confidenciais todas e quaisquer informações, dados técnicos, suscetíveis ou não de proteção legal, de que venham a ter conhecimento em decorrência desta prestação de serviços, declarando que as mesmas serão utilizadas somente quando em conexão com a execução dos serviços ora convencionados.

- 13.2 As **PARTES** não poderão, sem o consentimento prévio e escrito da outra, prestar

informações fazer declarações e/ou publicações relativas aos serviços e/ou sobre fatos que venham a ocorrer durante a sua realização.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Todos os documentos que envolverem a presente relação comercial ficarão sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de seu fato gerador, sendo que ao final deste período, os mesmos serão destruídos, e nenhuma contestação mais poderá ser feita a **CONTRATADA**.
- 14.2 O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, vez que cada parte responderá e arcará pelas obrigações assumidas neste contrato.
- 14.3 A **CONTRATANTE** responsabiliza-se civilmente, por si, seus empregados ou prepostos por quaisquer danos eventualmente causados à **CONTRATADA**, ocasionados por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, em virtude do descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 14.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.5 É vedado a qualquer das partes, qualquer tipo de cessão tanto do contrato quanto de direitos ou obrigações dele decorrentes a terceiros, sem a expressa anuência da outra parte, como também, qualquer alteração contratual que se fizer necessária, somente terá validade se trouxer a assinatura do responsável legalmente habilitado, pelas empresas nomeadas no "caput" deste instrumento, em aditivo contratual específico e expresso.
- 14.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.
- 14.7 Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 14.8 As notificações e comunicações entre as partes podem ser realizadas através de mensagem eletrônica (e-mail), servindo a confirmação de recebimento como entrega da mensagem. No mais, a **CONTRATANTE** fica responsável pelo endereço eletrônico fornecido neste contrato, ficando ciente que, em havendo alteração, deverá ser informada à **CONTRATADA**, dando-se como válida todas as notificações encaminhadas caso a alteração não seja solicitada.

#### 15. DO FORO

- 15.1 Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da prestação do serviço, como competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente acordo.
- 15.2 E por estarem concordes, assinam as partes o presente Contrato de Locação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias adiante indicadas, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

Guarujá, 15 de abril de 2019



LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSP LTDA  
CNPJ: 05.652.247/0005-30

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA  
CNPJ: 48.697.338/0001-70

Testemunhas:

David R. Mello  
Nome: DAVID R. MELLO  
RG: 208255886

Iatiene I. Chiar  
Nome: Iatiene I. Chiar  
RG: 30490854-2

Luciana Ribeiro Ferreira  
RG 22253068

Esta lauda é parte integrante do Contrato de Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares e Fornecimento de Gás Medicinal, entre Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá e Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.



São paulo, 14 de novembro de 2018

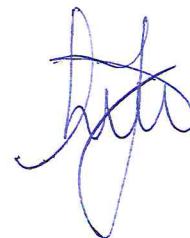
## ANEXO 1

1-Tabela de preço-Locação	R\$ Unitário/ Mês
1.1 Ventilador Stellar 150	957,33

2- O anexo refere-se ao serviço de locação mensal dos equipamentos acima descritos

3- Não inclui acessórios

4- Não inclui oxigênio medicinal



[www.lumiarsaude.com.br](http://www.lumiarsaude.com.br)

55 (11) 3775-0700 / 0852 / 0753  
falecom@lumiarsaude.com.br

**Matriz:**

Av.Guido Aliberti, 2993 - Jd. São Caetano  
São Caetano do Sul - SP - Cep 09601-000

São Paulo | Rio De Janeiro | Vitória | Belo Horizonte | Goiânia | Brasília | Salvador | Maceió | Recife | Natal | Porto Alegre



Michelle Dias  
Assessoria Jurídica  
Lumiар Saúde

**ANEXO II - INTENSIVE CARE**

Local de Atendimento		Contatos para Atendimento Local			*Contatos de Plantão
Filial	E-mail	Telefone	Horários	Telefone	
1  Sede - São Caetano do Sul	<a href="mailto:atendimento1@lumiarsaude.com.br">atendimento1@lumiarsaude.com.br</a>	(11) 3775-0800	Seg - Seg 07:00 às 22:30	(11) 99990-6818 // 98692-3708	
2  AL - Maceió	atendimento.al@lumiarsaude.com.br	(82) 3025-0087	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	
3  CE - Fortaleza	atendimento.fortaleza@lumiarsaude.com.br	(85) 3085-9284	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	
4  DF - Taguatinga	atendimento.taguatinga@lumiarsaude.com.br	(61) 3053-9141	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	
5  GO - Goiânia	atendimento.go@lumiarsaude.com.br	(62) 3922-6122	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	
6  MG - Belo Horizonte	atendimento.bh@lumiarsaude.com.br	(31) 2552-7485	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	
7  PE - Recife	<a href="mailto:recife@lumiarsaude.com.br">recife@lumiarsaude.com.br</a>	(81) 3441-4536	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	
8  ES - Vitória	elaine.oliveira@lumiarsaude.com.br	(27) 3033-3622	Seg - Sex 08:00 às 17:48	não se aplica	
9  RS - Porto Alegre	jordana.colombo@lumiarsaude.com.br	(51) 3086-0036	Seg - Sex 08:00 às 17:48	não se aplica	
10  BA - Salvador	margara.alves@lumiarsaude.com.br	(71) 3012-0608 Sab 08:00 às 12:00	Seg - Sex 08:00 às 17:48	não se aplica	
11  RJ - Jacarepaguá	<a href="mailto:atendimentori@lumiarsaude.com.br">atendimentori@lumiarsaude.com.br</a>	(21) 2436-1501 Sab 08:00 às 13:00	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	
12  RN - Natal	atendimento.natal@lumiarsaude.com.br	(84) 3206-4438	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	
13  SP - Campinas	atendimento.campinas@lumiarsaude.com.br	(19) 2517-1650 Sab 08:00 às 13:00	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	
14  SP - Santos	atendimento1.santos@lumiarsaude.com.br	(13) 3877-5150 Sab 08:00 às 13:00	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	
15  SP - São José do Rio Preto	atendimento.sjrp@lumiarsaude.com.br	(17) 3022-3194	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	
16  SP - São José dos Campos	<a href="mailto:atendimento.sic@lumiarsaude.com.br">atendimento.sic@lumiarsaude.com.br</a>	(12) 3931-1934	Seg - Sex 08:00 às 17:48	0300 777 0852	

Após o Horário de Atendimento e aos Feriados os acionamentos devem ser feito nos telefones descritos nos \*Contatos de Plantão.

Milena Dias  
 Assessoria Jurídica  
 Lumiar Saúde



## 1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA TERAPIA RESPIRATÓRIA ASSINADO

Considerando a existência de um Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos Médicos para Terapia Respiratória, em que figuram na qualidade de **CONTRATADA** a LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSP LTDA., com sede à Rua Barão de Paranapiacaba nº 215 - Encruzilhada - Santos/ SP, CEP: 11050-251, inscrita no CNPJ 05.652.247/0005-30 e Inscrição Estadual 633.699.579.118, neste ato devidamente representada por quem por procuração abaixo assinar, e na qualidade de **CONTRATANTE** a ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA, com sede à Rua Quinto Bertoldi nº 40 - Vila Maia - Guarujá - SP, CEP: 11.410-908, inscrita no CNPJ sob o nº 48.697.338/0001-70, e suas filiais, neste ato representada por quem por procuração abaixo assinar.

Considerando que referido contrato versa sobre a Locação de Equipamentos Médico-Hospitalares e Venda de Gases Medicinais para Terapia Respiratória, que fora devidamente assinado entre as PARTES.

As PARTES, em comum acordo, decidem integrar ao contrato, as obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13.709/2018) e todas as leis vigentes em matéria, sempre que aplicável, em conformidade com o Acordo de Proteção de Dados Pessoais (Anexo III - ACORDO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS).

Santos, 11 de Março de 2022

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSP LTDA  
CNPJ: 05.652.247/0005-30

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA  
CNPJ: 48.697.338/0001-7

Miltinho Dias  
Assessoria Jurídica  
Lumiар Saude



### ANEXO III - ACORDO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Proteção de Dados: As PARTES declaram conhecer, aceitar e se comprometem com todas as leis, decretos, regulamentos, disposições e qualquer norma vigente sobre a proteção de dados, sobre qualquer dado que armazene, arquive, recompile, processe, receba, tenha acesso e/ou obtenha por qualquer meio.

1.2. A CONTRATANTE, na condição de CONTROLADORA dos Dados Pessoais coletados por meio da utilização dos Serviços e das Plataformas que são disponibilizadas pela CONTRATADA, é responsável pelo cumprimento das determinações legais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), tal como a necessidade de obtenção do consentimento dos seus clientes/usuários para o envio de notificações/mensagens por meio de Plataformas Tecnológicas ou não, bem como obter o consentimento dos seus clientes/usuários para o armazenamento dos seus dados junto à CONTRATADA, entre outras exigências legais. A CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade sobre eventual descumprimento das determinações legais praticadas pela CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA orienta que a CONTRATANTE informe adequadamente o Titular dos Dados sobre a coleta do dado de modo claro e facilitado, bem como forneça as informações sobre quais dados serão utilizados e qual a sua finalidade, o período de utilização, e quem terá acesso ao conteúdo. A CONTRATANTE ficará responsável por providenciar ao cliente/usuário todas as formas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados para redefinir, excluir ou modificar os seus dados, incluindo, mas não se limitando a possibilidade de fazer opt-out e não receber mais as mensagens/notificações da CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATADA, na condição de OPERADORA, se responsabilizará exclusivamente pelo adequado tratamento e armazenamento dos Dados do titular por meio de ferramentas e mecanismos de proteção, conforme a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros, se valendo de todos os procedimentos técnicos e procedimentais que assegurem o regular cumprimento dos parâmetros legais, sendo vedado o compartilhamento dos dados recebidos com terceiros, salvo por exigência legal ou expressa autorização da CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA, ainda na condição de OPERADORA, garante que acessará qualquer Dado Pessoal dos clientes da CONTRATANTE nos estrito cumprimento da prestação de serviço, exclusivamente para cumprimento de determinação da própria CONTRATANTE na condição de CONTROLADORA.

1.6. Havendo solicitação administrativa ou extrajudicial da Autoridade Nacional de Proteção de Dados para prestar esclarecimentos sobre conduta exercida pela CONTRATANTE e dados constantes nas suas plataformas tecnológicas ou em ambientes físicos, esta autoriza a CONTRATADA quebrar sigilo sobre os pontos que lhe forem requisitados deste contrato, comprometendo-se a manter a confidencialidade do que não lhe for questionado, com exceção de requerimento por ordem judicial.

1.7. A CONTRATANTE, na condição de CONTROLADORA, será responsável por avisar os seus clientes e/ou usuários sobre as funcionalidades, ferramentas e mecanismos de segurança disponibilizados e utilizados. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que estas informações sejam transmitidas aos clientes e/ou usuários,

Millena Dias  
Assessora Jurídica  
Luminar Saúde

sempre por conta e ordem da CONTROLADORA.

1.8. As partes reconhecem que por força deste Instrumento poderão vir a ter conhecimento de informações, procedimentos, documentos ou outros dados que considerem confidenciais ou exclusivos. As partes concordam que todas as informações, procedimentos, documentos e/ou outros dados recebidos de uma parte a outra serão mantidos em sigilo e não serão de modo algum divulgados, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento, por escrito da parte a que referida informação e/ou documento se aplica.

1.9. O tratamento dos dados referidos neste instrumento tem como finalidade possibilitar que a CONTRATADA preste seus serviços à CONTRATANTE de forma geral, na condição OPERADORA dos dados, oferecendo serviços e funcionalidades que possam ser mais adequados às necessidades da CONTRATANTE, usuários e clientes, bem como personalizar os serviços prestados.

1.10. Além dos dados pessoais e não pessoais, a CONTRATADA poderá armazenar o histórico de todos os contatos já realizados com usuários e clientes, bem como chamados de suporte técnico, comercial e cobranças, conversas via chat on-line e interações via e-mail.

1.11. Os dados pessoais solicitados pela CONTRATADA têm as seguintes finalidades:

- a) Para possibilitar a execução do contrato;
- b) Para esclarecer eventuais dúvidas e solicitações da CONTRATANTE;
- c) Para estudos e análises concernentes a fins estatísticos com base no comportamento de uso dos serviços da CONTRATADA, para identificação do perfil dos seus clientes e desenvolvimento de campanhas da CONTRATADA, sem qualquer identificação pessoal;
- d) Para manter atualizados os dados cadastrais da CONTRATANTE para contato telefônico, correio eletrônico, SMS, Whatsapp, mala direta ou por outros meios de comunicação;
- e) Para aprimorar o funcionamento das suas plataformas tecnológicas e das demais ferramentas disponibilizadas pela CONTRATADA;
- f) Para investigar internamente ou perante as autoridades competentes ilícitos capazes de gerar prejuízos à CONTRATADA;
- g) Aperfeiçoar a usabilidade e a experiência interativa durante a navegação da CONTRATANTE no Website da CONTRATADA;
- h) Garantir a segurança da CONTRATANTE e responder a eventuais dúvidas ou solicitações da CONTRATANTE ou de autoridades governamentais;
- i) Armazenar as preferências da CONTRATANTE; e
- j) Para cumprir as obrigações do Marco Civil da Internet.

1.12. Fica ratificada a responsabilidade da CONTRATANTE no que toca à forma de utilização dos serviços da CONTRATADA e, especialmente, pelos dados armazenados junto à CONTRATADA que, na atividade de armazenamento de dados para terceiros, atua na condição de operador (art. 5º, VII, da Lei nº. 13.709/18), respondendo, ainda, as PARTES, pelos atos de terceiros que praticarem conduta ilícita em seu nome, por meio e seu login ou senha.

## 2. DA GOVERNANÇA E SEGURANÇA DOS DADOS

2.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e as bases contratuais originais.

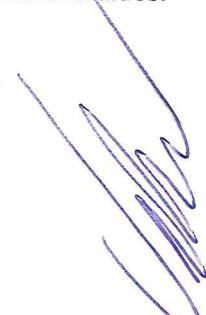
2.2. A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento dos dados pessoais que realizar, implementando medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (seja ele físico ou lógico) utilizados por ela para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, previstos em boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

2.3. Em que pese os melhores esforços da CONTRATADA em proteger as informações, é dever de cada CONTRATANTE a responsabilidade de garantir e assegurar que seus computadores se encontrem adequadamente protegido contra softwares nocivos, como vírus, spywares, adwares, acesso remoto não autorizado, dentre outras atividades e programas maliciosos no meio digital.

2.4. As PARTES declararam estarem cientes de que são responsáveis pela adoção das melhores práticas em medidas de segurança, como, por exemplo, a configuração segura de seus navegadores, utilização de programa antivírus atualizado, firewall, IPS, WAF (Web Application Firewall), atualizar seus softwares dos servidores e nos computadores, criar utilizar programas desenvolvidos com técnicas que garantam segurança, não utilização de software de origem ilegal ou duvidosa, utilizar senhas seguras e complexas, e demais melhores práticas de segurança, dentre outros, sem os quais o risco de os dados pessoais e senhas serem acessados por terceiros, sem autorização para tal, é consideravelmente maior. Entretanto, as PARTES não podem assegurar que infrações de dados não possam ocorrer, hipótese em que a PARTE infratora se responsabiliza por adotar as melhores práticas preventivas e corretivas de mercado na tentativa de minimizar os riscos de ocorrência de infração de dados.

2.5. Diante disso, as partes CONTRATANTES em suas respectivas responsabilidade perante a LGPD, exime expressamente uma a outra, de quaisquer responsabilidades por eventuais incidentes de vazamento de dados e dos danos e/ou prejuízos decorrentes de eventual invasão em seus portais de Acesso, bem como de demais falhas relacionadas à segurança dos dados coletados, tratados e armazenados.

  
Milleno Dias  
Assessora Jurídica  
Lufmar Saúde

  
David